

Altera o art. 396 e revoga os arts. 223 e 226 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1.975.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 396 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 396 - As edificações para fabrico de pão, massas e congêneres deverão ter, ainda, instalações, com partimentos ou locais, com respectivas áreas mínimas abaixo indicadas, destinados à:

	Área Mínima
I - Recebimento e depósito de farinha	40,00 m ²
II - Recebimento e depósito de matéria-prima	20,00 m ²
III - Panificação, compreendendo manipulação, área de forno e câmara de fermentação	100,00 m ²
IV - Confeitaria - manipulação	20,00 m ²
V - Acondicionamento e embalagem de produtos	15,00 m ²
VI - Depósito de produtos acabados e expedição	15,00 m ²
VII - Vestiários e instalações sanitárias	20,00 m ²
VIII - Depósito de material de limpeza, de consertos e outros fins	10,00 m ²
XI - Administração e serviços	10,00 m ²

§ 1º - Os depósitos de matéria-prima ou de produtos ficarão contíguos aos locais de trabalho e observarão os mesmos requisitos exigidos para estes.

§ 2º - Os compartimentos destinados à venda, exposição ou guarda de pães, massas, doces e similares deverão ser dotados:

- a) de lavatório com água corrente;
- b) de torneiras para lavagem, com água corrente, na proporção de uma para cada 100,00 m² de área de compartimento ou local de trabalho.

§ 3º - Nas fábricas de massa ou congêneres, a secagem dos produtos será feita por meio de estufa ou de câmara de secagem, que terá piso, paredes, pilares ou colunas, bem como as aberturas satisfazendo às condições previstas nos incisos I e III do art. 82".

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 223 e 226 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1.975, e demais disposições em contrário.

Retificação da publicação do dia 19/junho/1.985
 Lei nº 9.912, de 18 de junho de 1.985
 No Art. 1º - Leia-se como segue e não como constou - "Art. 396 -
 Viii -
 Viii -
 I: - Administração e serviços 10,00 m²

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho
de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.
MARIO COVAS, PREFEITO
JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário das Administrações Re-
gionais
IBERÊ ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Ex-
traordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho
de 1.985.
JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal